

## DECLARAÇÃO

**À Comissão de Valores Mobiliários.**

**Ref. EDANBANK CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CNPJ: 45.616.130/0001-91**

Conforme disposto no artigo 85, inciso IV, Resolução CVM nº 175, inclui-se entre as obrigações do gestor contratar com terceiros devidamente habilitados e autorizados, o serviço de classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, que se ocorrer, deverá seguir os critérios previstos no artigo 95, da RCVM nº 175.

A contratação de empresa de classificação de risco é facultativa ao gestor, salvo se, houver distribuição de cotas junto ao público em geral, que neste caso um dos requisitos cumulativos do rol do artigo 13, inciso V, AN II – RCVM nº 175, é o cumprimento do que segue:

- I. a subclasse de cotas seniores ser objeto de classificação de risco por agência classificadora de risco registrada na CVM.

Ante exposto, em razão do fundo em comento ser composto por Classe Única, esta não se sujeita à classificação de risco e por consequência esta dispensada a contratação dos referidos serviços.

São Paulo, 09 de maio de 2025.

Atenciosamente,

**PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**

**Administrador**